

## TERCEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**MÁXIMA CADERNOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída forma de empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07322.884/0001-40, estabelecida e sediada na Rua Pedro Rodrigues Machado nº 310, Bairro Vila Recreio, Itapetininga – SP, CEP 18.240-610., em processo de recuperação judicial autos nº 1002848-77.2021.8.26.0269, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, apresenta **ADITIVO III AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para credores parceiros.

Considerando:

(i) que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, e em resposta a tais dificuldades, ajuizou pedido de recuperação judicial e apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005;

(ii) que durante o processamento da recuperação houve pouca evolução no setor de material escolar, uma vez que, do ponto de vista crédito, o mercado vive períodos de insegurança ainda em virtude do estado de calamidade fruto da crise sanitária causada pela epidemia;

(iii) que há a necessidade de criar ambiente favorável aos credores para o estabelecimento de crédito à Recuperanda, criando novas condições de pagamento que venha a estabelecer uma amortização acelerada, com maiores benefícios para liquidação do débito;

Com base nas considerações descritas acima, mediante este Aditivo III, a Recuperanda propõe novas condições para viabilizar seu soerguimento e pagar seus credores, com fim a superar a crise econômico-financeira e alcançar a finalidade social esculpida no Art. 47 da Lei 11.101/2005.

### 1. DOS CREDORES PARCEIROS III – APOIADORES OPERACIONAIS FINANCEIROS

A constituição de credor parceiro no plano de recuperação judicial detém amparo legal (art. 67, Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005) e manifestação favorável da jurisprudência, abaixo exemplificada:

*Recuperação Judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Hipótese em que não se vislumbra ilegalidade ou abuso de direito. O deságio de 45% e pagamento em 108 parcelas mensais se inserem na soberania da assembleia e na sua natureza de novação com a qual assentiram os credores. Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários*

**chamados parceiros se justificou para incentivar a cooperação na reestruturação da empresa e tornar viável a recuperação.** Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer forma e prazo para pagamento dos credores. Recurso improvido.

(Relator(a): Maia da Cunha; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 22/02/2016; Data de registro: 22/02/2016)

Portanto, o credor parceiro se justifica pela especial importância da essencialidade de a Recuperanda manter relação negocial e elevar o seu faturamento, o que justifica a concessão de tratamento diferenciado como contrapartida de inequívoco benefício para o próprio desempenho das atividades da empresa e a superação da crise.

Fica assim, pelo presente ADITIVO III, instituída a subclasse **CREDOR PARCEIRO III**, cujo conteúdo e abrangência serão explicitados nos itens a seguir.

1.1. O **CREDOR PARCEIRO III** será considerado aquele que manifestar interesse e disponibilidade em manter relação negocial com a Recuperanda, nas condições e termos previstas neste aditivo ao plano de recuperação judicial.

1.2. O Credor que se habilitar na condição de **CREDOR PARCEIRO III** deverá se comprometer a manter relação negocial com a Recuperanda, disponibilizando serviços financeiros de Sistema de Pagamento Eletrônico (Internet Banking) e Contas correntes e/ou contas salário ou outros serviços conforme relacionados a seguir, para todos os colaboradores da Recuperanda, especificamente: (i) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico (Internet Banking); (ii) conta salário e conta corrente para todos os colaboradores da Recuperanda; (iii) seguro de vida para os funcionários da Recuperanda; (iv) convênio de vale alimentação.

1.3. O Credor que se habilitar como **CREDOR PARCEIRO III** terá o direito de receber o seu crédito inscrito na recuperação judicial, pelas seguintes formas especiais de pagamento:

- i) Não haverá deságio sobre o montante total do crédito;
- ii) Amortização mensal do crédito inscrito no edital, em 86 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a homologação do PRJ aprovado em AGC e o período de carência informado abaixo;
- iii) Os pagamentos se iniciarão após um período de carência de 12 (doze) meses, contado da homologação do Plano de recuperação judicial, e seus respectivos aditivos, aprovados em Assembleia Geral de Credores, sempre no dia 5 do mês, cessando até o equivalente ao montante total do débito existente;
- iv) Correção monetária do valor habilitado pela TR de forma mensal;

v) Taxa de juros aplicada sobre o valor corrigido pela TR, pela SELIC vingente a.a.;

1.4. A adesão ao presente Aditivo como **CREDOR PARCEIRO III** poderá ser exercida em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano de Recuperação, por meio de e-mail a ser encaminhado ao advogado da Recuperanda ([daniel@petinati.adv.br](mailto:daniel@petinati.adv.br)).

1.5. O Credor que se habilitar como **CREDOR PARCEIRO III** terá assegurada a manutenção e renovação das garantias existentes nos contratos originários.

1.6. Os créditos do **CREDOR PARCEIRO III** não se sujeitarão aos prazos, deságio e a carência previstas para os demais credores, salvo se houver um rompimento nas relações comerciais entre o **CREDOR PARCEIRO III** e a Recuperanda.

1.7. O **CREDOR PARCEIRO III** que houver realizado protesto de títulos e/ou negativações decorrentes de operações realizadas com a Recuperanda e cujos valores estão abrangidos no Quadro de Credores deverá suspender tais protestos e negativações enquanto as obrigações estiverem sendo adimplidas nos termos do quanto ajustado no presente ADITIVO III, em até 30 dias contados a partir da adesão ao presente ADITIVO III, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

1.8. Em caso de existência de Incidente de Impugnação ao Crédito relacionado a credor que se qualificar como **CREDOR PARCEIRO III**, uma vez realizada a adesão ao presente ADITIVO III, haverá imediata desistência de eventuais recursos existentes relacionados à Impugnação ao Crédito, reconhecendo-se devidos os créditos conforme estabelecidos na sentença proferida no incidente.

A instituição de **CREDOR PARCEIRO III**, como pontuado acima, justifica-se pela essencialidade de a Recuperanda manter relação comercial com instituição e fornecedores capazes de lhe abrir linhas de crédito ou fornecimento de recursos, o que justifica a concessão de tratamento diferenciado como contrapartida de inequívoco benefício para o próprio desempenho das atividades da empresa e consequente superação da crise.

Itapetininga/SP, 03 de maio de 2023.

  
Máxima Cadernos Indústria e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial  
Recuperanda

  
DC Consultoria Ltda.  
CNPJ 10.787.462 /0001-54